



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 003 Exercício de: 2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 002/2025 Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada serviço autônomo de água e esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências.

Nome: _____

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado como entidade autárquica municipal, de direito público interno, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, designado pela sigla SAAEJA, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei, que se regerá por Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito mediante decreto.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a estrutura administrativa, de pessoal e demais recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA.

§ 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da publicação desta lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA exercerá as suas ações em todo o Município competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgoto sanitário, compatíveis com as normas jurídicas em vigor;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - lançar, fiscalizar e arrecadar quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto;

VI - estimular o uso racional e eficiente dos recursos hídricos;

VII - exercer a fiscalização sobre as atividades da sua área de competência.

VIII - zelar pela conservação, proteção e preservação das bacias hidrográficas utilizadas ou de interesse para utilização presente ou futura como manancial para o serviço público de abastecimento de água;

IX - mitigar a poluição das águas superficiais e subterrâneas e dos solos por esgotos sanitários.

Art. 3º Na prestação dos serviços públicos de sua competência, o SAAEJA respeitará os seguintes princípios:

I - planejamento operacional em observância ao plano municipal de saneamento básico elaborado democraticamente, de suas metas programas e ações;

II - articulação com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, assistência social, desenvolvimento urbano e habitação;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

III - foco na universalização do atendimento de toda a população urbana e rural, priorizando as demandas dos não atendidos e dos sub-atendidos, sem discriminações;

IV - adoção de tecnologia adequada ao contexto social, econômico, político, cultural ambiental, especialmente no atendimento da população rural;

V - garantia em qualquer situação, do fornecimento da água necessária ao atendimento da demanda essencial nos domicílios;

VI - oferta de atendimento acessível física e economicamente às demandas por água e esgotamento sanitário;

VII - renovação, atualização e modernização sistemática dos serviços, para evitar a deterioração das infraestruturas e garantir o atendimento das gerações atuais e futuras;

VIII - prestação dos serviços com regularidade e resiliência aos eventos extremos, capaz de responder com efetividade nas situações de emergência e contingência, em especial das situações de escassez;

IX - garantia da potabilidade da água consumida pelos usuários, qualquer que seja o tipo ou padrão de serviço, assegurando o controle de qualidade exigido pelas disposições do Ministério da Saúde;

X - combate ao desperdício e promoção do uso racional da água, minimização das perdas, fomento do reuso de efluentes sanitários tratados e do aproveitamento de águas da chuva;

XI - manejo ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes dos processos de tratamento de água e esgoto;

XII - uso da energia de modo eficiente e minimização das emissões de carbono nas suas atividades;

XIII - esgotamento sanitário eficaz na recuperação e preservação da qualidade das águas e do solo, especialmente pelo combate às ligações cruzadas entre os esgotos sanitários e as águas pluviais;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

XIV - promoção da proteção dos mananciais e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a convivência harmônica com as águas;

XV - segurança, minimização de riscos e preservação do bem-estar e a segurança das pessoas, inclusive de seus servidores, e dos bens públicos e privados;

XVI - redução dos custos e operação em regime de eficiência de modo a possibilitar tarifas que viabilizem tanto quanto possível a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço no curto, médio e longo prazos;

XVII - valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores por meio dos quais executa suas ações;

XVIII - monitoramento das metas do plano por meio de indicadores, disponibilização de informação acessível aos usuários e demais interessados sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIX - escuta da população, processamento e resolução de reclamações com urbanidade, priorizando o atendimento pessoal direto;

XX - promoção da participação social nas fases da gestão dos serviços públicos de água e esgoto;

XXI - prestação de contas, publicamente e de modo sistemático, de suas ações e de suas receitas e despesas, de modo amplo e acessível, inclusive à entidade reguladora, e adoção de mecanismos de responsabilização.

Art. 4º Os contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, serão precedidos de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Superintendência;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

II - Departamento de Administração;

III – Departamento Financeiro e Contábil;

IV - Departamento Jurídico;

V - Departamento de Tratamento e Manutenção da Água;

VI - Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto;

Parágrafo único. As subdivisões de cada departamento farão parte do Regimento Interno que será aprovado mediante decreto pelo Prefeito.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA será administrado por 01 (um) Superintendente e 05 (cinco) Diretores, um para cada Departamento, todos indicados pelo Prefeito, nomeados, para cargo em comissão, de livre exoneração, vedada a cumulação destes com qualquer cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Os cargos em comissão mencionados no “*caput*” deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos.

Art. 7º O Superintendente e os Diretores serão remunerados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente, atendidos os requisitos da presente lei, possui status de Secretário Municipal, recebendo mensalmente o valor do subsídio fixado em lei para os Secretários Municipais.

Seção I

Da Superintendência

Art. 8º A Superintendência compete a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, com o auxílio permanente dos departamentos e demais órgãos de assessoramento, praticando os atos, expedindo as normas, instruções e ordens para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

I - representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA em juízo ou fora dele, inclusive para constituir procurador;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

- II - submeter à aprovação do Prefeito, nos prazos próprios, o programa anual de trabalho e o orçamento anual, e quando necessários os créditos adicionais;
- III - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros;
- IV - autorizar as licitações para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, e assinar os respectivos contratos.

Seção II

Do Departamento de Administração

Art. 9º Ao Departamento de Administração compete:

- I - executar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- II - promover o atendimento dos contribuintes;
- III - executar e orientar a fiscalização dos contribuintes;
- IV - responder as solicitações e reclamações enviadas pela Ouvidoria;
- V - planejar as ações, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;
- VI - executar ou promover a execução de estudos e pesquisas visando o conhecimento da situação física, econômica e social que sirvam para o planejamento global e setorial do desenvolvimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;
- VII - elaborar e orientar a implantação de projetos;
- VIII - executar diretamente ou através de contratos com terceiros e/ou entidades especializadas, as obras que se fizerem necessárias para o sistema de água e para o sistema de esgotos;
- IX - promover as atividades de informática, processamento de dados e microfilmagens de serviços e atribuições dos demais departamentos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

X - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção III

Do Departamento Financeiro e Contábil

Art. 10. Ao Departamento Financeiro e Contábil compete:

I - executar e orientar a política financeira e fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, bem como, exercer atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas e receitas;

II - efetuar o recebimento, guarda e movimentação de valores;

III - elaborar os orçamentos, programas e planos de aplicação, bem como das suas respectivas execuções e controles;

IV - executar e orientar a contabilidade e respectiva prestação de contas;

V - prestar assessoramento econômico-financeiro ao Superintendente e demais departamentos;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção IV

Do Departamento Jurídico

Art. 11. Ao Departamento Jurídico compete:

I - assessorar o Superintendente nos assuntos jurídicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

II - defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

III - elaborar e emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Superintendente e pelos demais departamentos, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IV - redigir ou examinar regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Superintendente dos assuntos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

VII - prestar a necessária assistência nos atos executivos à alienação e aquisição de imóveis pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, assim como nos contratos em geral;

VIII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

IX - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção V

Do Departamento de Tratamento e Manutenção da Água

Art. 12. Ao Departamento de Tratamento e Manutenção da Água compete:

I - executar as atividades ligadas a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água potável;

II - executar as manobras necessárias para a perfeita distribuição de água, conciliando as exigências técnicas dos equipamentos com as da população;

III - prestar os informes cabíveis nos casos de reclamações dos usuários e consumidores, tomando as devidas providências;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

IV - fornecer dados atualizados ao superior hierárquico, para registro de todos os usuários e consumidores, bem como para cadastro perfeito das redes respectivas;

V - verificar e providenciar a adequada qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção VI

Do Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto

Art. 13. Ao Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto compete:

I - executar as atividades ligadas a operação e manutenção dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

II - realizar as operações necessárias para o perfeito funcionamento das redes de esgotos e depuradores, conciliando as exigências técnicas dos equipamentos com as da população;

III - prestar os informes cabíveis nos casos de reclamações dos usuários, tomando as devidas providências;

IV - fornecer dados atualizados ao superior hierárquico, para registro de todos os usuários, bem como para o cadastro perfeito das redes respectivas;

V - verificar e providenciar a adequada disposição final dos esgotos, procedendo, quando possível, seu tratamento;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção VII

Do Controle Interno



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 14. Ao Controle Interno compete:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de todos os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas correlatas alterações posteriores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do SAAEJA;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com o responsável pelo Departamento Financeiro e Contábil do SAAEJA assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII - implantar o programa de integridade, nos moldes da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Superintendência.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Controlador Interno depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme especificações constantes no Anexo I desta lei. Enquanto não for realizado concurso público, fica expressamente autorizado por esta lei, excepcionalmente, a nomeação do Controlador Interno através de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Seção VIII
Da Ouvidoria



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 15. A Ouvidoria compete:

I - promover a participação do usuário no SAAEJA, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações legais;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o SAAEJA, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

IX - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;

X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Superintendência.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Ouvidor é em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 16. Fica instituído o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, conforme disposto nos Anexos I e II que fazem



Prefeitura do Município de Jaguariúna

parte integrante desta lei, que ficarão sujeitos ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012 e suas alterações posteriores, sendo-lhes vedada a cumulação remunerada de cargos, empregos e funções.

§ 1º Compete à administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA admitir e exonerar os funcionários públicos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e posteriores alterações.

§ 2º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a ceder ou transferir ao SAAEJA os servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, bem como das demais secretarias municipais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, para integrarem o quadro de servidores a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Ficam criados os cargos efetivos previstos no Anexo I e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo II.

§ 4º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que estão sendo criados nesta lei, constante de seu Anexo II, são: Superintendente, Diretor de Departamento, Ouvidor, Gerente de Operação de Manutenção de Água, Gerente de Operação e Manutenção de Esgoto, Gerente de Operação de Tratamento de Água e Gerente de Operação de Tratamento de Esgoto.

§ 5º A designação para o exercício de função gratificada será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação expressa do Superintendente.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir servidores públicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, com ou sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. No ato da cessão ou transferência será resguardado todos os direitos e vantagens do servidor cedido ou transferido.

Art. 18. É permitida a disponibilização, a cessão, a transferência, o empréstimo, o comissionamento de funcionários públicos pertencentes ao quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA será constituído de todos os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e dos legados ou doações que lhe forem destinados.

Art. 20. No caso de extinção ou dissolução do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA todo o seu patrimônio, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, incorporarão o patrimônio do Município.

Art. 21. Fica o Prefeito autorizado, através de decreto, a transferir a posse, gratuitamente, mediante a modalidade de cessão de uso, de bens móveis e imóveis do Município.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 22. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto;

II - da subvenção ou contribuição que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

III - dos auxílios, subvenções ou contribuições e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

V - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

VI - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 3º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA contratar operações de crédito, junto a instituições financeiras.

§ 4º As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 23. A classificação dos serviços prestados, os tributos, os preços públicos e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a reajustar periodicamente os valores dos preços públicos, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 24. É facultado ao Prefeito celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Art. 25. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante minucioso exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a concepção de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º Fica a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com outras entidades similares para atender o disposto neste artigo.

Art. 26. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA comporão o orçamento geral do Município.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 27. Os planos de trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA serão elaborados conjuntamente com o Prefeito.

Art. 28. Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

16 de 18



Art. 29. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 30. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, por sua natureza jurídica, gozará de imunidade tributária, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica a Prefeitura do Município de Jaguariúna, através de suas Secretarias, Departamentos e Divisões, com toda sua estrutura física, administrativa, inclusive servidores públicos, bens móveis e imóveis, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a auxiliar o SAAEJA as executar todas suas atividades meio como: protocolo, recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, contabilidade, tesouraria, fiscalização, licitações e contratos, pareceres jurídicos, controladoria geral do município, comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, representação judicial, patrimônio, obras, manutenção da frota e equipamentos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas no “caput” correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura e do SAAEJA.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA e correlato organograma, aprovado através de decreto pelo Prefeito, e demais regulamentos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para aprovação do Regimento Interno e respectivo organograma.

Art. 33. O Prefeito poderá destinar recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento das finalidades essenciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis e imóveis de propriedade do Município de Jaguariúna poderão, por motivos de conveniência e oportunidade, serem cedidos ou transferidos para o SAAEJA.

Art. 34. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta autarquia, continuarão inscritos como dívida ativa da Prefeitura, e serão cobrados pela Fazenda Pública do Município de Jaguariúna pelas vias extrajudicial e/ou judicial.

Art. 35. O valor do orçamento previsto para o exercício 2025 na legislação orçamentária em vigência, a ser destinado ao SAAEJA é de R\$ 44.975.895,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. Os valores referentes ao custeio das despesas do SAAEJA estão distribuídos de acordo com o Anexo III (dotações do SAAEJA) desta lei. Além disso, serão utilizados o superávit financeiro de recursos vinculados previstos para o exercício de 2024 não utilizados e, que visando viabilizar as dotações descritas no Anexo III, após a publicação da presente lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Jaguariúna os projetos de leis visando promover as devidas alterações nas peças orçamentárias (PPA – LDO e LOA).

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, durante o transcorrer do exercício de 2025, os valores constantes do Anexo III desta lei.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.


DAVID HILÁRIO NETO
Prefeito

Prefeitura do Município de Jaguariúna



ANEXO I - CARGOS EFETIVOS DO SAAEJA

Número de Cargos	Jornada	Valor	Escolaridade/Exigência	Descrição Sumária das Atribuições	Cargo
01	40	8.091,03	Curso Superior completo em engenharia com registro profissional	Elaborar, executar e acompanhar projetos de acordo com a área de especialização da Engenharia e realizar a fiscalização quanto a regularidade ante as normas e legislações vigentes.	ENGENHEIRO
01	40	11.879,74	Graduação de nível superior em Ciências Administrativas ou Contábeis ou Direito	Executar atividades de controle interno, auditorias, fiscalizações, aplicação de recursos públicos. Gerir ações de transparência pública, avaliar controles orçamentários, estabelecer métodos e procedimentos de controle do patrimônio. Executar trabalhos de apoio administrativo necessários ao Controlador Interno desenvolvimento da controladoria geral. Assistir o Superintendente desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, à eficiência das políticas públicas, à promoção da ética no serviço público e ao incremento da moralidade e da transparência dos atos e ações da Autarquia Municipal.	CONTROLADOR INTERNO
01	40	8.091,03	Curso superior completo em ciências contábeis com registro profissional	Executar ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos da área de gestão e contabilidade municipal, tais como: fechamentos de balancetes mensais de receitas e despesas, controle das contas extraorçamentárias, relatórios em geral, entre outros.	CONTADOR
01	40	3.326,25	Ensino médio curso técnico em contabilidade e	Coordenar e executar serviços de contabilidade financeira orçamentária e patrimonial da Prefeitura.	TÉCNICO EM CONTABILIDADE



Prefeitura do Município de Jaguariúna



			registro profissional							
01	40	7.600,00	Concluído curso técnico de RH ou Administração de Empresas	Organizar recrutamento e seleção de novos profissionais, desenvolver e implementar políticas de gestão de pessoas, avaliar treinamentos necessários com o Diretores e Superintendente, organizar e aplicar a avaliação de desempenho, gestão relacionadas a benefícios, férias, licenças e aposentadoria, garantir cumprimento da legislação trabalhista, responsável pelas informações na folha de pagamento, férias, etc.	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Executar serviços de limpeza interna e externa das instalações prediais e de outros próprios públicos, mantendo as condições de higiene e conservação. Realiza serviços básicos de copa e cozinha bem como demais serviços correlatos.	Ensinso Fundamental Incompleto	04	40	2.192,88
11	40	5.632,96	Curso superior completo em Engenharia ou Engenharia de Química, Biologia com registro ou curso de tecnologia em saneamento	Planejar, organizar, orientar, acompanhar e realizar os ensaios, análises químicas, físico-químicas e biológicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras. Ser responsável técnico pelos procedimentos de laboratório e controle de qualidade. Produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais das atividades de água e esgoto. Auxiliar no aprimoramento da capacidade e produtividade das Estações de Tratamento	ANALISTA DE SANEAMENTO	Planejar, desenvolver atividades administrativas, colaborando na preparação de relatórios e levantamentos em geral, mantendo o fluxo de informações com outras de atuação, a fim de assegurar o cumprimento normal das rotinas de trabalho.	Ensinso médio completo	13	40	3.054,44

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de Jaguariúna



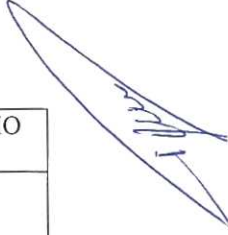
01				Em vacância	AUXILIAR DE OPERADOR DE ETA
01	40	3.054,44	Ensino médio completo com curso técnico em desenho ou edificações com registro	Elaborar desenhos referentes a obras e instalações, desenhos técnicos, estatísticos e artísticos utilizando instrumentos e softwares apropriados e baseado-se em especificações técnicas para estabelecer as características dos projetos e as bases de sua execução.	DESENHISTA
01	40	2.807,35	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços auxiliares e operacionais de construção, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria contribuindo para a reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos, dentre outras atividades correlatas.	ENCANADOR (AGENTE DE MANUTENÇÃO)
10	40	2.582,72	Ensino médio completo	Operar todo o processo de captação de água. Manter o funcionamento dos conjuntos motores-bomba, quadros elétricos. Controlar níveis de reservatórios: Verificar o funcionamento de dosadores. Preparar e controlar o estoque de reagentes químicos para o tratamento de águas. Fazer limpeza dos crivos, bombas e demais equipamentos. Promover rotineiramente limpeza e desinfecção urbana das áreas do setor. Executar limpeza e pintura e periódica e sistemática nas unidades de tratamento de água, em apoio ao operador de ETA, entre outras atividades correlatas.	OPERADOR DE BOMBAS
19	40	2.807,35	Ensino médio completo	Operar e controlar todo o sistema de tratamento de água. Avaliar todo o processo de captação de água, manter em funcionamento todos os conjuntos de motores-bomba, operar e verificar o funcionamento dos quadros elétricos, fazer preenchimento dos boletins informativos. Operar todo sistema de tratamento de água, controlar os níveis de reservatório de água, controlar o bombeamento das estações elevatórias, entre outras atividades correlatas.	OPERADOR DE ETA





Prefeitura do Município de Jaguarina

06	40	3.054,44	Ensino Fundamental Completo com curso profissionalizante	Operar máquinas pesadas e leves como pá-carregadeira, retroscavadeira, motoniveladora, tutores e caminhões, entre outros, no serviço de escavação, compactação, nivelação de terrenos, carregamento, descarregamento e transporte de materiais. Preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas. Auxiliar na execução de obras públicas. Realizar roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, dentre outras atividades.	OPERADOR DE MÁQUINAS
09	40	2.807,35	Ensino Fundamental Incompleto	Executar serviços auxiliares e operacionais de construção, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria contribuindo para reparação e manutenção de unidades, bens, equipamentos e logradouros públicos, dentre outras atividades correlatas.	AGENTE DE MANUTENÇÃO
16	40	2.192,88	Ensino Fundamental Incompleto	Efetuar transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braga. Realizar a manutenção dos próprios municipais e outras atividades.	AGENTE OPERACIONAL
01	40	2.192,88	Ensino Fundamental Incompleto	Efetuar transporte, carga e descarga de materiais e utensílios, bem como a conservação e manutenção de ferramentas, máquinas e equipamentos, utilizando-se de força braga. Realizar a manutenção dos próprios municipais e outras atividades.	AJUDANTE DE OBRAS (Agente Operacional)
01	40	3.054,44	Ensino médio completo	Planejar e desenvolver atividades administrativas, colaborando na preparação de relatórios e levantamentos em geral, mantendo o fluxo de informações com outras de atuação, a fim de assegurar o cumprimento normal das rotinas de trabalho.	ESCRITURÁRIO (Assistente de Gestão Pública)
04	40	2.807,35	Ensino Fundamental Completo	Conduzir veículos de passageiros, escolares, de urgência, emergência ou de carga, transportando pessoas e materiais, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito.	MOTORISTA
03				Em vacância	AUXILIAR DE OPERADOR DE ETE



Prefeitura do Município de Jaguaruina



OPERADOR DE ETE	Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das Estações de Tratamento de Esgoto. Preparar soluções e dosagens de produtos químicos e realizar as análises físico-químicas e bioquímicas, controlar o nível de lodo e sobrenadantes dos reatores ou unidades da ETE e remover elementos que interferem no processo de tratamento, realizar limpeza nas instalações do laboratório, entre outras atividades correlatas.	Ensino médio completo	2.807,35	40	20
-----------------	--	-----------------------	----------	----	----

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Desenvolver estudos sobre prevenção de acidentes de trabalho e doença Engenheiro de Segurança do Trabalho profissionais, estabelecendo métodos e técnicas preventivas e corretivas. Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança e higiene do trabalho.	Curso superior completo em engenharia com especialização na área com registro no Ministério do Trabalho	10.077,91	30	01
-------------------------------------	--	---	-----------	----	----

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.	Ensino médio completo com curso técnico de enfermagem e especialização em enfermagem do trabalho, com registro profissional	3.625,21	40	01
-----------------------------------	---	---	----------	----	----

MÉDICO DO TRABALHO	Executar medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do servidor, tendo em vista as exigências legais. Elaborar e executar programas de proteção à saúde dos trabalhadores e de prevenção de acidentes no trabalho.	Curso superior completo em medicina com especialização em medicina do trabalho e registro profissional	8.091,03	20	01
--------------------	--	--	----------	----	----



Handwritten signature/initials

Prefeitura do Município de Jaguaruna



01	40	5.151,44	Ensino médio completo em curso técnico em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho	Executar atividades inerentes aos processos, procedimentos e práticas de segurança do trabalho nos órgãos municipais, de acordo com atribuições e competências da área de atuação.	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
02	40	2.807,35	Ensino Fundamental Completo	Realizar reparos e manutenção de motores, sistemas e partes dos veículos automotores da Prefeitura. Substituir peças e testar o desempenho de componentes e sistemas dos veículos.	MECÂNICO
03	40	12.325,24	Curso superior completo em direito com registro profissional	Compreende as tarefas que se destinam a assessorar a autarquia quanto aos aspectos legais e jurídicos relacionados à sua atividade fim e representar juridicamente a autarquia em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.	PROCURADOR



Prefeitura do Município de Jaguariúna



ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO DO SAAEJA

Cargo	Descrição Sumária das Atribuições	Escolaridade/Exigência	Valor	Jornada	Número de Cargos
SUPERINTENDENTE	Gerenciar e coordenar todas as ações da Autarquia, acompanhar receitas e despesas visando manter a autarquia rentável, supervisionar as diversas ações desenvolvidas, chefiar e coordenar as ações das diretorias a ela vinculadas e subordinadas, representar a autarquia em juízo e fora dele, autorizar despesas, formalizar a admissão e demissão de servidores, aprovar despesas e atuar na melhoria dos processos da Autarquia, juntamente com Diretores e demais técnicos.	Estar cursando Nível Superior	Subsídio de Secretário Municipal	40	01
OUVIDOR	Receber elogios pela atuação, receber e encaminhar para apuração denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores da autarquia.	Estar cursando nível Superior	7.798,58	40	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Planejar e coordenar ações atribuídas ao Departamento, articular ações de programas e projetos, responsabilizando-se por resultados específicos, visando assegurar o desenvolvimento da política da autarquia. Orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional. Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o Superintendente.	Estar cursando nível Superior	7.798,58	40	05
GERENTE DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA	Planejar, controlar e acompanhar as atividades do setor, garantir o cumprimento das diretrizes da organização, supervisionar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade, se antecipar e identificar problemas e criar soluções, elaborar e apresentar relatórios, atuar em consonância com as orientações dadas pelos superiores.	Estar cursando nível Superior	7.600,00	40	01





Handwritten signature

01	40	7.600,00	Estar cursando nível Superior	Planejar, controlar e acompanhar as atividades do setor, garantir o cumprimento das diretrizes da organização, supervisionar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade, se antecipar e identificar problemas e criar soluções, elaborar e apresentar relatórios, atuar em consonância com as orientações dadas pelos superiores.	GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA
01	40	7.600,00	Estar cursando nível Superior	Planejar, controlar e acompanhar as atividades do setor, garantir o cumprimento das diretrizes da organização, supervisionar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade, se antecipar e identificar problemas e criar soluções, elaborar e apresentar relatórios, atuar em consonância com as orientações dadas pelos superiores.	GERENTE DE OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
01	40	7.600,00	Estar cursando nível Superior	Planejar, controlar e acompanhar as atividades do setor, garantir o cumprimento das diretrizes da organização, supervisionar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade, se antecipar e identificar problemas e criar soluções, elaborar e apresentar relatórios, atuar em consonância com as orientações dadas pelos superiores.	GERENTE DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESGOTO

Prefeitura do Município de Jaguaruama





Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO III

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SAAEJA

Orgão 03 - SAEMA

Unidade: 62 - SAEMA

ND	FICHA	SubUnidade:	PROG-TRAB	FONTE	Dotação Atual
4.4.90.51	265	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.1013	01.110.0000	500.000,00
4.4.90.52	266	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.1026	01.110.0000	150.000,00
3.1.90.11	267	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	5.280.475,00
3.1.90.13	268	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	98.505,00
3.1.91.13	269	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	590.585,00
3.3.90.14	270	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	1.000,00
3.3.90.30	271	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	4.500.000,00
3.3.90.36	272	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	35.000,00
3.3.90.39	273	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	4.500.000,00
3.3.90.39	273	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	4.500.000,00
3.3.90.40	274	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.140.0000	5.400.000,00
3.3.90.46	275	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	1.000,00
3.3.90.93	276	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	686.000,00
4.4.90.51	277	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0010.2078	01.110.0000	1.000,00
4.4.90.51	278	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0077.1330	05.100.0127	2.000.000,00
4.4.90.51	279	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0077.1331	05.100.0128	2.000.000,00
4.4.90.51	280	03 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA	17.512.0077.1332	05.100.0129	2.000.000,00
4.4.90.51	281	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0077.1333	05.100.0130	2.000.000,00
4.4.90.52	282	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.1013	01.110.0000	100.000,00
3.1.90.11	283	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.1026	01.110.0000	100.000,00
3.1.90.13	284	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	3.894.820,00
3.1.91.13	285	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	116.800,00
3.3.90.14	286	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	423.710,00
3.3.90.30	287	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	1.000,00
3.3.90.36	288	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	4.100.000,00
3.3.90.39	289	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	45.000,00
3.3.90.39	289	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	3.650.000,00
3.3.90.40	290	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.140.0000	2.379.000,00
3.3.90.46	291	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	1.000,00
3.3.90.93	292	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	420.000,00
3.3.90.93	292	04 - DEPARTAMENTO DE ESGOTO	17.512.0010.2079	01.110.0000	1.000,00

TOTAL

44.975.895,00



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 002/2025

Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, como entidade autárquica municipal, de direito público interno, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, além da autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na lei ora proposta e no seu Regimento Interno. Tudo isto propiciará maior eficiência e especificidade na prestação de serviços de saneamento, encarando-o como um processo contínuo e indissociável que envolve, dentre outros, obras de infraestrutura, ações de educação sanitária e meio ambiente.

Esse modelo descentralizado de atuação fundamenta-se na premissa de quanto mais próximo o prestador de serviços e o poder decisório estiverem do usuário, tanto mais eficiente e barato se torna o serviço prestado.

No país inteiro a gestão indireta de serviços relacionados com o saneamento tem se mostrado como melhor maneira de assegurar sua sustentabilidade. A criação de uma autarquia municipal é, também, meio condutor para auferir maiores condições para obtenção de recursos financeiros que viabilizem investimentos em diversas modalidades, como esgotamento sanitário, por exemplo.

Acerca do estudo de impacto orçamentário-financeiro, informamos que a criação da autarquia não cria novas despesas, na medida que as despesas anteriormente previstas para manutenção do sistema de água e esgoto serão apenas realocadas.

Tendo em vista o impacto direto na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, solicitamos que este projeto seja apreciado em **regime de urgência**, visando sua rápida aprovação e implementação. A celeridade na tramitação é justificada pela necessidade imediata de implementação das políticas públicas propostas no



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Plano de Governo da atual Gestão Administrativa, cujo escopo é o desenvolvimento do Município de Jaguariúna e a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito

PROTOCOLO Nº	0000 2
EM	1º / 01 / 2025
SECRETARIA	1

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna



Ofício DER-nº 003/2025

Jaguariúna, em 1º de janeiro de 2025.

Ref.: Solicitação de convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

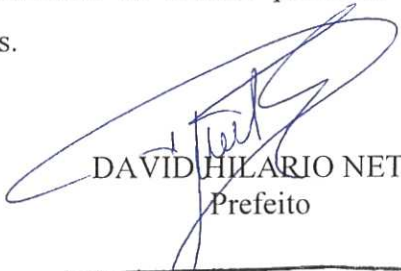
Vimos, por meio deste, nos termos do artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, solicitar a convocação dos Ilustres Vereadores para realização de Sessão Extraordinária, até a data do dia 2 de janeiro de 2025, visando deliberar a seguinte propositura:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, e dá outras providências, encaminhado à essa Casa de Leis por meio do Ofício DER nº 001/2025;
- Projeto de Lei dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências, encaminhado à essa Casa de Leis por meio do Ofício DER nº 002/2025.

Ambas as proposições decorrem da reorganização da estrutura administrativa da prefeitura, tratando-se, pois, de medidas estratégicas que visam otimizar processos, aumentar a eficiência, reduzir custos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Tendo em vista o impacto direto na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo, a proposição deverá ser apreciada em Sessão Extraordinária, pelo o que solicitamos à Vossa Excelência, seja levado a conhecimento aos Vereadores, conforme previsão do § 1º, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de alta consideração e respeito, extensivos aos demais Vereadores.


DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROTOCOLO Nº	0000 3
EM	1º / 01 / 2025
SECRETARIA	1



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº .../2025.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025.

Autoria: **Executivo**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei “*Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA e dá outras providências*”.

O Poder Executivo expõe, através do Ofício DER 02/2025, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, como entidade autárquica municipal, de direito público interno, terá personalidade jurídica e patrimônio próprios, além da autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados no Projeto de Lei e no seu Regimento Interno.

Dispõe que a propositura trará maior eficiência e especificidade na prestação de serviços de saneamento, encarando-o como um processo contínuo e indissociável que envolve, dentre outros, obras de infraestrutura, ações de educação sanitária e meio ambiente.

Expõe ainda que a criação da autarquia é o meio condutor para auferir maiores condições para obtenção de recursos financeiros que viabilizem investimentos em diversas modalidades, a exemplo do esgotamento sanitária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº .../2025.

Quanto ao impacto orçamentário financeiro, esclarece que a criação desta Autarquia não criará novas despesas, pois as despesas anteriormente previstas para manutenção do sistema de água e esgoto serão realocadas.

Finalmente, justifica que em razão do impacto direto na execução dos trabalhos da nova Gestão Administrativa do Poder Executivo faz-se necessário a apreciação em regime de urgência.

É o relatório.

Desta forma, compete a este Relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III da Lei Orgânica do Município, por dispor de matéria que dispõe de criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


Projeto de Lei nº .../2025.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.

Verifica-se, portanto, que o presente Projeto de Lei é legal, conveniente e oportuno e está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de JANEIRO de 2025.


RELATOR ESPECIAL Jores Luiz de Souza



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2025 PROJETO DE LEI 002 de 2025 – Ofício DER nº 002/2025

Modifica o §1º do art. 22 do Projeto de Lei 002/2025, que “*Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

...

§ 1º - Fica a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA – autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver, desde que estas operações sejam de baixo risco.


ELCIO HIRANO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em virtude do intuito desta Emenda é garantir responsabilidade fiscal diante das disponibilidades financeiras da Autarquia.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de janeiro de 2025.


ELCIO HIRANO
Vereador



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado como entidade autárquica municipal, de direito público interno, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, designado pela sigla SAAEJA, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei, que se regerá por Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito mediante decreto.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a estrutura administrativa, de pessoal e demais recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA.

§ 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da publicação desta lei.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA exercerá as suas ações em todo o Município competindo-lhe:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e esgoto sanitário, compatíveis com as normas jurídicas em vigor;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compatíveis com as leis gerais e especiais;

V - lançar, fiscalizar e arrecadar quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto;

VI - estimular o uso racional e eficiente dos recursos hídricos;

VII - exercer a fiscalização sobre as atividades da sua área de competência.

VIII - zelar pela conservação, proteção e preservação das bacias hidrográficas utilizadas ou de interesse para utilização presente ou futura como manancial para o serviço público de abastecimento de água;

IX - mitigar a poluição das águas superficiais e subterrâneas e dos solos por esgotos sanitários.

Art. 3º Na prestação dos serviços públicos de sua competência, o SAAEJA respeitará os seguintes princípios:

I - planejamento operacional em observância ao plano municipal de saneamento básico elaborado democraticamente, de suas metas programas e ações;

II - articulação com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, assistência social, desenvolvimento urbano e habitação;

III - foco na universalização do atendimento de toda a população urbana e rural, priorizando as demandas dos não atendidos e dos sub-atendidos, sem discriminações;

IV - adoção de tecnologia adequada ao contexto social, econômico, político, cultural ambiental, especialmente no atendimento da população rural;

V - garantia em qualquer situação, do fornecimento da água necessária ao atendimento da demanda essencial nos domicílios;

VI - oferta de atendimento acessível física e economicamente às demandas por água e esgotamento sanitário;

VII - renovação, atualização e modernização sistemática dos serviços, para evitar a deterioração das infraestruturas e garantir o atendimento das gerações atuais e futuras;

VIII - prestação dos serviços com regularidade e resiliência aos eventos extremos, capaz de responder com efetividade nas situações de emergência e contingência, em especial das situações de escassez;

IX - garantia da potabilidade da água consumida pelos usuários, qualquer que seja o tipo ou padrão de serviço, assegurando o controle de qualidade exigido pelas disposições do Ministério da Saúde;

X - combate ao desperdício e promoção do uso racional da água, minimização das perdas, fomento do reuso de efluentes sanitários tratados e do aproveitamento de águas da chuva;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



XI - manejo ambientalmente adequado dos resíduos decorrentes dos processos de tratamento de água e esgoto;

XII - uso da energia de modo eficiente e minimização das emissões de carbono nas suas atividades;

XIII - esgotamento sanitário eficaz na recuperação e preservação da qualidade das águas e do solo, especialmente pelo combate às ligações cruzadas entre os esgotos sanitários e as águas pluviais;

XIV - promoção da proteção dos mananciais e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a convivência harmônica com as águas;

XV - segurança, minimização de riscos e preservação do bem-estar e a segurança das pessoas, inclusive de seus servidores, e dos bens públicos e privados;

XVI - redução dos custos e operação em regime de eficiência de modo a possibilitar tarifas que viabilizem tanto quanto possível a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço no curto, médio e longo prazos;

XVII - valorização, desenvolvimento e capacitação dos servidores por meio dos quais executa suas ações;

XVIII - monitoramento das metas do plano por meio de indicadores, disponibilização de informação acessível aos usuários e demais interessados sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XIX - escuta da população, processamento e resolução de reclamações com urbanidade, priorizando o atendimento pessoal direto;

XX - promoção da participação social nas fases da gestão dos serviços públicos de água e esgoto;

XXI - prestação de contas, publicamente e de modo sistemático, de suas ações e de suas receitas e despesas, de modo amplo e acessível, inclusive à entidade reguladora, e adoção de mecanismos de responsabilização.

Art. 4º Os contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, serão precedidos de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Superintendência;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento Financeiro e Contábil;

IV - Departamento Jurídico;

V - Departamento de Tratamento e Manutenção da Água;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



VI - Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto;

Parágrafo único. As subdivisões de cada departamento farão parte do Regimento Interno que será aprovado mediante decreto pelo Prefeito.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA será administrado por 01 (um) Superintendente e 05 (cinco) Diretores, um para cada Departamento, todos indicados pelo Prefeito, nomeados, para cargo em comissão, de livre exoneração, vedada a cumulação destes com qualquer cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Os cargos em comissão mencionados no "caput" deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos.

Art. 7º O Superintendente e os Diretores serão remunerados no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O cargo de Superintendente, atendidos os requisitos da presente lei, possui status de Secretário Municipal, recebendo mensalmente o valor do subsídio fixado em lei para os Secretários Municipais.

Seção I Da Superintendência

Art. 8º A Superintendência compete a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, com o auxílio permanente dos departamentos e demais órgãos de assessoramento, praticando os atos, expedindo as normas, instruções e ordens para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos, e especialmente:

- I - representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA em juízo ou fora dele, inclusive para constituir procurador;
- II - submeter à aprovação do Prefeito, nos prazos próprios, o programa anual de trabalho e o orçamento anual, e quando necessários os créditos adicionais;
- III - ordenar despesas e movimentar os recursos financeiros;
- IV - autorizar as licitações para obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações, e assinar os respectivos contratos.

Seção II Do Departamento de Administração

Art. 9º Ao Departamento de Administração compete:

- I - executar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo;
- II - promover o atendimento dos contribuintes;
- III - executar e orientar a fiscalização dos contribuintes;
- IV - responder as solicitações e reclamações enviadas pela Ouvidoria;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



V - planejar as ações, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos departamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

VI - executar ou promover a execução de estudos e pesquisas visando o conhecimento da situação física, econômica e social que sirvam para o planejamento global e setorial do desenvolvimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

VII - elaborar e orientar a implantação de projetos;

VIII - executar diretamente ou através de contratos com terceiros e/ou entidades especializadas, as obras que se fizerem necessárias para o sistema de água e para o sistema de esgotos;

IX - promover as atividades de informática, processamento de dados e microfilmagens de serviços e atribuições dos demais departamentos;

X - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção III

Do Departamento Financeiro e Contábil

Art. 10. Ao Departamento Financeiro e Contábil compete:

I - executar e orientar a política financeira e fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, bem como, exercer atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas e receitas;

II - efetuar o recebimento, guarda e movimentação de valores;

III - elaborar os orçamentos, programas e planos de aplicação, bem como das suas respectivas execuções e controles;

IV - executar e orientar a contabilidade e respectiva prestação de contas;

V - prestar assessoramento econômico-financeiro ao Superintendente e demais departamentos;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção IV

Do Departamento Jurídico

Art. 11. Ao Departamento Jurídico compete:

I - assessorar o Superintendente nos assuntos jurídicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

II - defender judicial e extrajudicialmente os direitos e interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III - elaborar e emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Superintendente e pelos demais departamentos, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IV - redigir ou examinar regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

V - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Superintendente dos assuntos de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA;

VI - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA que não sejam liquidados nos prazos legais e regulamentares;

VII - prestar a necessária assistência nos atos executivos à alienação e aquisição de imóveis pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, assim como nos contratos em geral;

VIII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

IX - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção V

Do Departamento de Tratamento e Manutenção da Água

Art. 12. Ao Departamento de Tratamento e Manutenção da Água compete:

I - executar as atividades ligadas a operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água potável;

II - executar as manobras necessárias para a perfeita distribuição de água, conciliando as exigências técnicas dos equipamentos com as da população;

III - prestar os informes cabíveis nos casos de reclamações dos usuários e consumidores, tomando as devidas providências;

IV - fornecer dados atualizados ao superior hierárquico, para registro de todos os usuários e consumidores, bem como para cadastro perfeito das redes respectivas;

V - verificar e providenciar a adequada qualidade da água fornecida à população, procedendo ao seu adequado tratamento;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção VI

Do Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 13. Ao Departamento de Tratamento e Manutenção do Esgoto compete:

I - executar as atividades ligadas a operação e manutenção dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

II - realizar as operações necessárias para o perfeito funcionamento das redes de esgotos e depuradores, conciliando as exigências técnicas dos equipamentos com as da população;

III - prestar os informes cabíveis nos casos de reclamações dos usuários, tomando as devidas providências;

IV - fornecer dados atualizados ao superior hierárquico, para registro de todos os usuários, bem como para o cadastro perfeito das redes respectivas;

V - verificar e providenciar a adequada disposição final dos esgotos, procedendo, quando possível, seu tratamento;

VI - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente.

Seção VII Do Controle Interno

Art. 14. Ao Controle Interno compete:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de todos os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas correlatas alterações posteriores;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do SAAEJA;

V - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - em conjunto com o responsável pelo Departamento Financeiro e Contábil do SAAEJA assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII - implantar o programa de integridade, nos moldes da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Superintendência.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Controlador Interno depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme especificações constantes no Anexo I desta lei. Enquanto não for realizado concurso



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



público, fica expressamente autorizado por esta lei, excepcionalmente, a nomeação do Controlador Interno através de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Seção VIII Da Ouvidoria

Art. 15. A Ouvidoria compete:

- I - promover a participação do usuário no SAAEJA, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- II - acompanhar a prestação dos serviços visando garantir a sua efetividade;
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na legislação;
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações legais;
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o SAAEJA, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- VIII - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- IX - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos;
- X - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Superintendência.

Parágrafo único. A investidura no cargo de Ouvidor é em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III DO PESSOAL

Art. 16. Fica instituído o quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, conforme disposto nos Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei, que ficarão sujeitos ao regime jurídico estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012 e suas alterações posteriores, sendo-lhes vedada a cumulação remunerada de cargos, empregos e funções.

§ 1º Compete à administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA admitir e exonerar os funcionários públicos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, e posteriores alterações.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 2º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a ceder ou transferir ao SAAEJA os servidores lotados na Secretaria de Meio Ambiente, bem como das demais secretarias municipais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, para integrarem o quadro de servidores a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Ficam criados os cargos efetivos previstos no Anexo I e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração previstos no Anexo II.

§ 4º Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que estão sendo criados nesta lei, constante de seu Anexo II, são: Superintendente, Diretor de Departamento, Ouvidor, Gerente de Operação de Manutenção de Água, Gerente de Operação e Manutenção de Esgoto, Gerente de Operação de Tratamento de Água e Gerente de Operação de Tratamento de Esgoto.

§ 5º A designação para o exercício de função gratificada será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação expressa do Superintendente.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir servidores públicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, com ou sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Parágrafo único. No ato da cessão ou transferência será resguardado todos os direitos e vantagens do servidor cedido ou transferido.

Art. 18. É permitida a disponibilização, a cessão, a transferência, o empréstimo, o comissionamento de funcionários públicos pertencentes ao quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, para pessoas jurídicas de direito público ou pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA será constituído de todos os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos e dos legados ou doações que lhe forem destinados.

Art. 20. No caso de extinção ou dissolução do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA todo o seu patrimônio, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, incorporarão o patrimônio do Município.

Art. 21. Fica o Prefeito autorizado, através de decreto, a transferir a posse, gratuitamente, mediante a modalidade de cessão de uso, de bens móveis e imóveis do Município.

CAPÍTULO V DA RECEITA

Art. 22. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I - do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto;

II - da subvenção ou contribuição que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

III - dos auxílios, subvenções ou contribuições e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

V - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VI - de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver, desde que estas operações sejam de baixo risco.

§ 2º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 3º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA contratar operações de crédito, junto a instituições financeiras.

§ 4º As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI DAS TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 23. A classificação dos serviços prestados, os tributos, os preços públicos e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. Fica o Prefeito autorizado a reajustar periodicamente os valores dos preços públicos, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É facultado ao Prefeito celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e esgoto.

Art. 25. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante minucioso exame e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a concepção de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º Fica a Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com outras entidades similares para atender o disposto neste artigo.

Art. 26. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA comporão o orçamento geral do Município.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 27. Os planos de trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA serão elaborados conjuntamente com o Prefeito.

Art. 28. Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 29. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da autarquia.

Art. 30. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, por sua natureza jurídica, gozará de imunidade tributária, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica a Prefeitura do Município de Jaguariúna, através de suas Secretarias, Departamentos e Divisões, com toda sua estrutura física administrativa,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



inclusive servidores públicos, bens móveis e imóveis, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta lei, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, a auxiliar o SAAEJA as executar todas suas atividades meio como: protocolo, recursos humanos, segurança e medicina do trabalho, contabilidade, tesouraria, fiscalização, licitações e contratos, pareceres jurídicos, controladoria geral do município, comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar, representação judicial, patrimônio, obras, manutenção da frota e equipamentos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas no "caput" correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura e do SAAEJA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA e correlato organograma, aprovado através de decreto pelo Prefeito, e demais regulamentos.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para aprovação do Regimento Interno e respectivo organograma.

Art. 33. O Prefeito poderá destinar recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento das finalidades essenciais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA.

Parágrafo único. Os bens públicos móveis e imóveis de propriedade do Município de Jaguariúna poderão, por motivos de conveniência e oportunidade, serem cedidos ou transferidos para o SAAEJA.

Art. 34. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta autarquia, continuarão inscritos como dívida ativa da Prefeitura, e serão cobrados pela Fazenda Pública do Município de Jaguariúna pelas vias extrajudicial e/ou judicial.

Art. 35. O valor do orçamento previsto para o exercício 2025 na legislação orçamentária em vigência, a ser destinado ao SAAEJA é de R\$ 44.975.895,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. Os valores referentes ao custeio das despesas do SAAEJA estão distribuídos de acordo com o Anexo III (dotações do SAAEJA) desta lei. Além disso, serão utilizados o superávit financeiro de recursos vinculados previstos para o exercício de 2024 não utilizados e, que visando viabilizar as dotações descritas no Anexo III, após a publicação da presente lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Municipal de Jaguariúna os projetos de leis visando promover as devidas alterações nas peças orçamentárias (PPA – LDO e LOA).

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, durante o transcorrer do exercício de 2025, os valores constantes do Anexo III desta lei.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 1º de janeiro de 2025

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 002

Jaguariúna 01 de janeiro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 002/25, desse Executivo – Dispõe sobre a criação de entidade autárquica municipal denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna - SAAEJA, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa em 01 de janeiro de 2025 corrente.

Referido Projeto de lei recebeu Emenda Aditiva que está anexada ao Projeto, a qual foi aprovada por unanimidade de votos.

Atenciosamente,

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

